



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº1. 660/2014.

Promulgo a presente Lei.

Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN,
09 de maio de 2014.

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade para as empresas privadas que contratarem com o Poder Público Municipal, bem como as empresas beneficiadas com incentivos fiscais Municipais, a título de Construção Civil, Limpeza Pública e Recolhimento de Lixo, a manter em seus quadros de mão de obra constituída por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de ex-apanados, ou apanados que cumpram pena em regime semi-aberto ou aberto.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e EU, promulgo a seguinte Lei Ordinária:



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam as empresas privadas que contratarem com o Poder Público Municipal, bem como as empresas beneficiadas com incentivos fiscais Municipais, a título de Construção Civil, Limpeza Pública e Recolhimento de Lixo, a manter em seus quadros de mão de obra, constituída por, no mínimo, 5% (cinco por cento) de ex-apenados, ou apenados que cumpram pena em regime semi-aberto ou aberto.

Art. 2º - As empresas de que trata o art. 1º desta Lei deverão comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, a contratação de mão de obra de que dispõe esta Lei, mediante a apresentação de Certidões Criminais atualizadas expedidas pelos serviços de administração penitenciária, Secretaria de Execuções Penais da Comarca competente, ou órgãos afins.

Art. 3º - Terão preferência na contratação pelas empresas privadas os ex-presidiários ou apenados no regime semi-aberto ou aberto, que praticaram delitos tipificados na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, conhecida como Nova Lei de Tóxicos.

Art. 4º - Na hipótese de não preenchimento da quota prevista nesta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores, observadas as cotas de reservas de outras legislações.

Art. 5º - Esta Lei não terá efeito retroativo para os contratos celerados com o Poder Público em andamento, porém, obrigatoriamente, deverá ser observada em caso de eventual renovação ou celebração de aditamentos aos já existentes.



Parnamirim - RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Parnamirim
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - O Município de Parnamirim, por sua Secretaria Competente, constituirá Grupo de Trabalho para a consecução dos objetivos desta Lei, podendo para tanto, celebrar convênios com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, ou com entidades da sociedade civil, desde que estas sejam devidamente reconhecidas como sendo de utilidade pública.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 09 de maio de 2014.



ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente